



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 04 de maio de 2021 - Edição nº 079/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Publicação: Terça-feira, 04 de maio de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....02

DECISÕES MONOCRÁTICAS.....06

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/012142/2019

ACÓRDÃO Nº 189/2021 - SSC

DECISÃO Nº 201/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE CRISTINO CASTRO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DO DUODÉCIMO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

REPRESENTANTE: SR. PEDRO PEREIRA DA COSTA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTADO: SR. MANOEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5.445 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 01, FLS. 20, PELO REPRESENTANTE) E HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA OAB/PI Nº 6544 (PROCURAÇÃO - PEÇA 23, PELO REPRESENTADO).

EMENTA . REPRESENTAÇÃO . IRREGULARIDADES NO REPASSE DO DUODÉCIMO. ATRASO E REPASSE A MENOR EM TRÊS OACSIÕES E POR POUCOS DIAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. À luz do princípio da proporcionalidade, é forçoso ressaltar que o atraso do repasse se deu unicamente em 03 (três) ocasiões e, ainda, por poucos dias, como apontado pela Divisão Técnica desta Corte de Contas.

2. De outro lado, o próprio Representante informa que o gestor representado teve a iniciativa de comunicar à Câmara Municipal o equívoco em relação ao valor do duodécimo e apresentar a forma de compensação financeira possível, na medida da disponibilidade da Prefeitura, o que afasta qualquer indicativo de má-fé ou dolo de atentar contra independência e autonomia da Câmara Legislativa.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Cristino Castro. Exercício de 2019. Procedência Parcial. Sem aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência parcial da presente representação, sem aplicação de multa ao gestor, à luz do princípio da proporcionalidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo .

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/000049/2020

para apresentação das propostas e obtenção da certidão de adimplência.

ACÓRDÃO Nº 191/2021 - SSC

DECISÃO Nº 203/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE PIMENTEIRAS POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

REPRESENTANTE: AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

REPRESENTADO: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA . REPRESENTAÇÃO . IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA COM A PREFEITURA. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS NÃO COMPREENDIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA.

3. Após análise dos fatos, determinou-se a suspensão do procedimento licitatório, por entender que o mesmo não atendeu ao imperativo de ampliar e fomentar a competitividade, vulnerando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração municipal.

4. Não houve irregularidade quanto ao prazo mínimo

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Pimenteiras. Exercício de 2020. Procedência. Aplicação de multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 400 URF/PI ao gestor responsável, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Orgânica do TCE-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/019409/2019

do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apurou-se que o Tribunal de Justiça do Piauí ficou classificado na 15ª posição em 2019, com índice de cumprimento dos requisitos também bastante elevado (89,71%);

RECUPLICADA POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 263/2021 - SPL

DECISÃO Nº 282/2021

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE NO PODER JUDICIÁRIO, EXERCÍCIO 2019 - VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PELO GESTOR E/OU RESPONSÁVEL POR MEIO DA ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO RESPECTIVO SÍTIO E/OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM MEIO ELETRÔNICO.

RESPONSÁVEIS: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - PRESIDENTE; ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS; LUIZ CARLOS BARBOSA DE PAIVA - COORDENADOR; ALLINSON PINHO SOBRAL - SUPERINTENDENTE.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR DE CONTAS: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI Nº 5.845 (PROCURAÇÃO À PASTA Nº 30)

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PELO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO RESPECTIVO SÍTIO E/OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM MEIO ELETRÔNICO. IMPROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

1. Ressalta-se que o Portal da Transparência do Poder Judiciário obteve índice de 78,85%, sendo classificado o seu índice de transparência como elevado, conforme o inciso I do art. 3º do art. 5º, da IN TCE/PI nº 01/2019.

2. Em consulta ao Ranking da Transparência do Poder Judiciário, disponível à consulta pública no sítio eletrônico

Sumário: Auditoria Concomitante. Poder Judiciário. Exercício 2021. Improcedência. Não aplicação de multa. Recomendação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26 - alterado na sessão pelo Representante presente para retirar do parecer escrito a aplicação de multa aos gestores, permanecendo a procedência e as recomendações sugeridas pelo órgão técnico), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32), nos termos seguintes: a) improcedência das irregularidades apuradas na presente auditoria; b) não aplicação de multa aos gestores, em virtude do caráter pedagógico desse instrumento de fiscalização, que visa a correção das irregularidades verificadas, cabendo aplicação de multa apenas diante do descumprimento das recomendações encaminhadas por esta Corte de Contas; c) expedição das recomendações sugeridas pela Divisão Técnica no sentido de que o Portal da Transparência seja alimentado e revisado, com o intuito de tornar-se mais objetivo possível em relação à (ao): c.1) divulgação na página do “Portal Transparência” do TJ possa conter correspondente, informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal do Poder Judiciário, de forma completa e compreensível e outros assuntos relacionados à transparência pública; c.2) atualização do Portal Transparência do poder público correspondente, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações: despesas públicas, receitas públicas, licitações e contratos.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 15 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/022987/2018

ACÓRDÃO Nº 116/2021-SPC

DECISÃO Nº 119/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS (SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHAS, JANEIRO A AGOSTO/2018 E DOCUMENTAÇÃO WEB, AGOSTO/2018)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

REPRESENTADO: ANTÔNIO DAVID MENDES MORAIS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. PROCEDÊNCIA.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Assunção do Piauí/PI. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 1.337/18, à fl. 01 da peça 03, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 10 e fl. 01 da peça 16, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 01 e fls. 01/02 da peça 18, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio David Mendes Moraes (Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 02 de março de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/013860/2020

PROCESSO TC/009820/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: INOCÊNCIO PEREIRA LIMA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 134/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por Invalidez com proventos integrais de interesse do servidor Inocêncio Pereira Lima Neto, CPF nº 183.356.243-72, ocupante do Grupo Funcional Técnico Nível Médio, no cargo de Desenhista, Classe III, Padrão D, matrícula nº 026466X, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER –PI, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 redação EC nº 70/2012.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.085/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03 de junho de 2019 (Peça 1, fls.178), publicada no D.O.E de nº 116, de 24/06/2019, concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.013,12 – art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da lei 6.933/16); b) VPNI – URP (R\$ 578,36 - art. 20 da lei nº 6.846/16); c) Gratificação Adicional (R\$ 289,59 - art. 22 da lei nº 6.846/16), totalizando a quantia de R\$ 3.881,07 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO EDIVAR DOS SANTOS VELOSO

INTERESSADA: MARLENE MARTINS SANTOS VELOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 135/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Marlene Martins Santos Veloso, CPF nº 339.701.143-49, RG nº 321.159-PI, viúva do Sr. Edivar dos Santos Veloso, CPF nº 025.623.593-72, RG nº 48.569-PI, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, padrão “C”, falecido em 07/05/19 (certidão de óbito à fl. 1.7), com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. Ato publicado no Diário Oficial nº 118, de 26/06/2019 (Peça 1, fls. 135).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1468/2019 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.132), datada de 24/06/2019, com efeitos retroativos a 07/05/2019, concessiva de pensão a esposa, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos (R\$ 5.205,49 – LC nº 62/05, c/c a Lei nº 6.410/13 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c o art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06, c/c a Lei nº 5.824/08), totalizando o valor mensal de R\$ 7.005,49. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 (R\$ 7.005,49 – R\$ 5.839,45 \* 70%) + R\$ 5.839,45), resultou no benefício de R\$ 6.655,68 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/000316/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA MARIA RAIMUNDA DE MOURA SOARES

INTERESSADO: NAPOLEÃO BISPO SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HUGO NAPOLEÃO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 136/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Napoleão Bispo Soares, CPF nº 167.847.582-24, na condição de cônjuge da Sra. Maria Raimunda de Moura Soares, CPF nº 255.514.263-00, Matrícula nº 0101, ocupante do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Município de Hugo Napoleão-PI, falecida em 23/10/18, com fundamento no Art. 13, I e art. 40, I, § 3º, I da Lei Municipal nº 004/15, Atto publicado no Diário Oficial dos Municípios de 29/11/2018 (Peça 1, fls. 56).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 021/2018, de 28 de novembro de 2018 (Peça 1, fls. 53/54), concessiva de pensão ao esposo, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com o artigo 56 da Lei Municipal nº 077 de 26/04/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Hugo Napoleão – Piauí, totalizando o valor mensal de R\$ 3.452,69 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009200/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DAS NEVES DE SOUSA CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 137/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria das Neves de Sousa Castro, CPF nº 327.858.283-72, Matrícula nº 0529745, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SL, Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, concedida com base no artigo art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 309/2019 – PIAUÍ PREV, de 12 de fevereiro de 2019 (Peça 1, fls. 167), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 47, em 12 de março de 2019 (Peça 1, fls. 170) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (LC Nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16): R\$3.690,36; b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06): R\$42,73; totalizando o valor mensal de R\$3.733,09 (três mil e setecentos e trinta e três reais e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC 012072/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ELIZANIRA MARQUES FERNANDES MACHADO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 122/2021 – GKE

Trata-se Pedido de Inclusão em Pensão por Morte reida pela Sr<sup>a</sup>. Elizanira Marques Fernades Machado, CPF nº 898.028.703-82, RG nº 169.530-SSP/PI, na condição de viúva, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr Benoni Girão Machado Filho, CPF nº 036.030.083-91, RG nº 152.149 – SSP/PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, no cargo de Delegado, Classe Especial, matrícula nº 009597-4, ocorrido em 03/10/2015. (certidão de óbito à fl. 1.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0271 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 597/2017 (peça 03, fls. 83), datada de 10/03/2017, com efeitos retroativos a 01/11/2015, publicada no Diário Oficial nº 78, de 27/04/2017 (peça 03, fl. 84), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 14.288,62 (Quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

Composição remuneratória do benefício	
a) Subsídios (Lei nº 6.640 de 25.11.13)	R\$ 18.163,57
b) VPNI GRAT. Curso de Escola de Polícia (Lei Compl. De 26.11.2015)	R\$ 250,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 18.413,57</b>

Desconto Pensão Previdenciário (art. 40, § 7º da CF/88)						- R\$ 4.124,95
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 14.288,62</b>
<b>BENEFICIÁRIO (S)</b>						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% Rateio	VALOR (R\$)
ELIZANIRA MARQUES FERNANDES MACHADO	05/03/1957	CÔJUGE	898.028.703-82	01.11.2015	-	14.288,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 14 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 015850/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ SOARES SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 128/2021 – GKE



Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida a servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ SOARES SILVA, CPF nº 077.884.363-72, Matrícula nº 0057819, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE DE PESQUISA, Classe: III, Padrão: E, do Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 137 de 23/07/2018 (fl. 133, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0284 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.349/2018 (fl. 129, peça 01), datada de 26/04/2018, concessiva da aposentadoria a requerente, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 2.545,98 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16);	R\$ 2.430,78
II- VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	R\$ 57,60
III- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$57,60
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.545,98

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013330/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CLÁUDIA FERNANDA CALAND BRIGIDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 129/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Cláudia Fernanda Caland Brigido, CPF nº 227.551.793-68, matrícula nº 026201-3, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo Cirurgião Dentista, classe III, padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 147 de 06/08/2019 (fl. 141, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0284 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.400/19 (fl. 137, peça 01), datada de 27/06/2019, concessiva da aposentadoria a requerente, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 4.466,16 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 4.456,59) – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 4.456,59
II- VPNI – Lei nº 6.201/12 (R\$ 9,57) – arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 9,57
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.466,16

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003114/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA IVANA OLIVEIRA DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE JOAQUIM PIRES

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 130/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIA IVANA OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF nº 552.276.863-00, Matrícula nº 163-1, ocupante do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal do Município de Joaquim Pires-PI, Ato Concessório publicado no D.O.M, Edição MMMDCCXXXI de 28/12/2018 (fls.41, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0303 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 184/2018, datada de 27/12/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88 e art. 38 e 61 da Lei Municipal nº 303/13, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.609,10 (Quatro mil, seiscentos e nove reais e dez centavos), conforme segue:

#### DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS

I – Vencimento – ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1085/2020	R\$ 3.611,35
II – Adicional por Tempo de Serviço – ART. 69 DA LC MUNICIPAL Nº 001/2007.	R\$ 997,75
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.609,10

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002133/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): IDALINA MARUSA ARAÚJO MENESES SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 131/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Idalina Marusa Araújo Meneses Sousa, CPF nº 374.178.783-34, Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 077636-0, da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 62 de 01/04/2020 (fl. 146, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0311 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 502/2020 (fl. 144, peça 01), datada de 18/03/2020, concessiva da aposentadoria a requerente, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 3.925,92 (Três mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.835,23) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 3.835,23
II- ) Gratificação Adicional (R\$ 90,69) – art. 127 da LC nº 71/06.	90,69
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.925,92</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/013578/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, CPF Nº 111.991.645-34

INTERESSADAS: ADRIANE RACHEL SANTOS SANTANA, CPF Nº 062.217.163-14 E JULIANA MARIA MELO BARROSO DE OLIVEIRA, CPF Nº 062.213.053-65

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 135/2021 - GJC

Versam os presentes autos, sobre Pensão por Morte com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, requerida por ADRIANE RACHEL SANTOS SANTANA, CPF nº 062.217.163-14, RG nº 3.587.445 e JULIANA MARIA MELO BARROSO DE OLIVEIRA, CPF nº 062.213.053-65, RG nº 3.586.345, na condição de sobrinhas-netas, devido ao falecimento do ex-segurado, o Sr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, portador do CPF nº 111.991.645-34, RG nº 125.136-SSP/PI, outrora ocupante do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piripiri/PI, de entrância final, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ocorrido em 19/01/2018. O Ato Concessório foi publicado no D.J.P. Nº 8431 de 11 de maio de 2018 (peça 2. fl.47).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0364 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de ADRIANE RACHEL SANTOS SANTANA e JULIANA MARIA MELO BARROSO DE OLIVEIRA, na condição de sobrinhas-netas do ex servidor João Bandeira Monte Júnior conforme materializado na PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 1241/2018 – PJPI/TJPI/SEAD, mas com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2018 (peça. 2 fl.46) de 08 de maio de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$21.957,02 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO de Juiz de Entrância Final	R\$28.947,54
Parcela excedente a R\$5.645,80 (Portaria/MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17/01/2018, seção 1, página 28, republicada no DOU de 12/03/2018, seção 1, página 31)	R\$23.301,74
70% da Parcela excedente	R\$16.311,22
Valor de Referência pra pensão: R\$16.311,22 + R\$5.645,80 = R\$21.957,02 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)	R\$21.957,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$21.957,02</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/009750/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SUZANA MARIA DE ARAÚJO COSTA – CPF Nº 341.691.213-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 136/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida, sub judice, à servidora SUZANA MARIA DE ARAÚJO COSTA, CPF nº 341.691.213-68, matrícula nº 0093947, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 109, em 11 de junho de 2019 (Peça 1, fl.252).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0298 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 990/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 22 de maio de 2019 (Peça 1, fl.247), concessiva da aposentadoria a requerente, SUZANA MARIA DE ARAÚJO COSTQ nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$7.905,59(sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA EI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.993/16).	R\$7.505,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04).	R400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$7.905,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/008757/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, SALUSTIANA DE ARAÚJO NUNES CPF Nº 470.263.403-87

INTERESSADO: GENTIL PESSOA NUNES, CPF Nº 023.848.763-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 137/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Gentil Pessoa Nunes, CPF nº 023.848.763-68, RG nº 650.851-PI, viúvo da Sra. Salustiana de Araújo Nunes, CPF nº 470.263.403-87, RG nº 980.858-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços - Zelador, Classe “I”, Padrão “C”, falecida em 15/04/2020 (certidão de óbito à fl. 1.7). O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 146 de 06 de agosto de 2020 (peça 1. fl.146).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0286 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de GENTIL PESSOA NUNES, na condição de viúvo da ex servidora Salustiana de Araújo Nunes conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1.433/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, mas com efeitos retroativos a 15 de abril de 2020 (peça. 1 fl.144) de 28 de julho de 2020, autorizando o seu

registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$725,88 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (Anexo IV da Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.931/2016 c/c dc nº 2018.0001.002190-1).	R\$997,28
HONORÁRIOS (Art. 68 da Lei 2584/68 c/c Lei complementar 33/03).	R\$120,75
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (Art. 127 da LC nº 71/06).	R\$91,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.209,80</b>
CÁUCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$1.209,80*50% =R\$604,90
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)).	R\$120,98
Valor total do Provento da Pensão por Morte.	R\$725,88
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$725,88</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -



**Prazo para envio:  
12 de abril a 26 de maio**

EDITAL DISPONÍVEL EM NOSSO SITE



## REVISTA TCE-PI

*O Tribunal de Contas do Piauí abre a chamada de artigos científicos para edição de 2021 da Revista TCE-PI. O edital apresenta informações sobre tema, política editorial, padronização dos artigos, entre outras.*

Os interessados devem encaminhar os trabalhos, via eletrônica, para o e-mail revista@tce.pi.gov.br, acompanhado de formulário em folha avulsa.